

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

FAQ

ASSUNTO	Questão	Resposta
Produção de efeitos	O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, aplica-se a todas as escolas da rede pública?	Sim. Conforme disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a aplicação do referido decreto-lei e das matrizes constantes dos seus anexos será efetuada de forma gradual. Deste modo, o referido decreto-lei e suas matrizes curriculares-base, em 2018/2019, aplicam-se: • Aos 1.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade; • Aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade, nas turmas que integraram o piloto do projeto de autonomia e flexibilidade (Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho). Nos demais anos mantém-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 139/2012.
Alargamento a outras turmas no caso de escolas do piloto	As escolas que em 2017/2018 aderiram ao PAFC, podem aplicar as matrizes curriculares-base, constantes no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, em 2018/2019, às turmas não abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, no que respeita aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade?	Não. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, as matrizes curriculares-base, em 2018/2019, aplicam-se apenas às turmas das escolas abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, ou seja, aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade. Não obstante, no planeamento e organização das atividades a desenvolver ao nível das turmas ou grupo de alunos, com vista à prossecução das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, podem ser adotadas dinâmicas de trabalho pedagógico de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar previstas no referido diploma legal.
Matrizes curriculares-base	Podem as escolas organizar as suas matrizes curriculares na unidade de tempo que considerem mais adequada?	Sim. Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular previstas no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.
Matrizes curriculares-base	Como gerir a fração de tempo sobranete que resulta da unidade de tempo adotada pela escola?	Sempre que da implementação da unidade de tempo adotada pela escola resultar uma fração de tempo inferior à unidade adotada, o tempo sobranete é gerido pela escola, podendo esse tempo sobranete reforçar qualquer componente de currículo, de forma a garantir o cumprimento do tempo total anual das matrizes curriculares-base.

FAQ

Matrizes Curriculares-Base	Na gestão da carga horária inscrita nas matrizes curriculares-base é obrigatório garantir a existência de todas as disciplinas previstas por ano de escolaridade?	Sim. A gestão da carga horária inscrita nas matrizes curriculares-base não pode prejudicar a existência das disciplinas inscritas nas matrizes curriculares-base, por ano de escolaridade, bem como o cumprimento das respetivas Aprendizagens Essenciais.
Matrizes Curriculares-Base	É obrigatório garantir a carga horária total anual prevista por ano de escolaridade?	Sim. Independentemente da organização adotada pela escola, é obrigatório garantir a carga horária total anual inscrita nas matrizes curriculares-base. A título de exemplo, e para o 7.º ano de escolaridade do ensino básico geral, no final do ano letivo, deverá ser garantido o cumprimento dos 1500 minutos x o n.º total de semanas previstas no calendário escolar. Ao total anual previsto nas matrizes curriculares-base acresce o tempo letivo atribuído a EMR e, ainda, o tempo atribuído, por decisão da escola e com recurso ao crédito horário: • No 2.º ciclo, à Oferta Complementar, ao Apoio ao Estudo e ao Complemento de Educação Artística; • No 3.º ciclo, à Oferta Complementar.
Matrizes Curriculares-Base	É possível transferir carga horária semanal de uma componente do currículo para outra?	Não A gestão da carga horária, designadamente a gestão do intervalo entre 0 e 25% é efetuada no seio de cada componente. Apenas quando da divisão da carga horária dessa componente pela unidade de tempo adotada pela escola (45', 50', 60' ou outra) resulte uma fração de tempo inferior a um tempo letivo, essa fração sobrança pode ser utilizada nessa ou noutra componente.
Matrizes Curriculares-Base	A oferta complementar é criada com recurso ao crédito horário previsto no despacho da organização do ano letivo?	Sim, nos 2.ºs e 3.º Ciclos. No 1.º Ciclo tem tempo específico na matriz curricular.

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

FAQ

Matrizes Curriculares-Base	Caso a escola opte por não criar novas disciplinas, Apoio ao Estudo (2.º C)/ Complemento à Educação Artística (2.º Ciclo), é possível reforçar a carga horária das disciplinas inscritas na matriz curricular-base recorrendo ao crédito da escola?	O crédito horário é um conjunto de horas que a escola utiliza para melhoria das aprendizagens dos alunos, sendo sua decisão o modo e a forma como as utiliza.
Turmas mistas do 1.º ciclo	Como é que se aplica o Decreto - Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas turmas mistas com alunos do 1.º ano?	Sempre que os alunos do 1.º ano do ensino básico estiverem integrados numa turma mista, a escola deverá articular as duas realidades. Do ponto de vista curricular, importa ter presente que, desde sempre, nas turmas mistas o docente teve que lecionar diferentes programas de acordo com os anos de escolaridade da turma.
Matrizes 1.º ciclo	Que matriz curricular se deve adotar nos 3.º e 4.º anos do 1.º Ciclo do Ensino Básico?	Nos 3.º e 4.º anos de escolaridade aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, considerando a necessária gestão da componente letiva para que o seu total incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço. Neste sentido, as escolas adotarão o limite superior do intervalo definido no referido diploma legal, a saber, 27 horas, opção que resultará num horário semanal do aluno com 24,5 horas curriculares incluindo 2 horas de inglês + 2,5 horas de intervalo. Desta forma, o docente titular de turma terá um horário com 22,5 horas + 2,5 horas de intervalo e o docente do GR 120 assegurará 2 horas a que acresce a oferta de 3 horas de AEC nos termos definidos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
Matriz curricular-Base	A gestão das matrizes curriculares-base até 25% concorre única e exclusivamente para o desenvolvimento de domínios de autonomia curricular (DAC)?	Não O Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, identifica o Domínios de Autonomia Curricular (DAC) como uma das opções curriculares da escola previstas no seu artigo 19.º. Assim sendo, o DAC constitui como uma das opções de enriquecer o planeamento curricular não estando dependente da possibilidade de flexibilização até 25% do currículo.

FAQ

DAC	Um DAC corresponde à criação de uma nova disciplina?	Não. A criação de DAC não prejudica a existência das componentes do currículo, das áreas disciplinares e das disciplinas previstas nas matrizes curriculares-base. Um DAC corresponde a uma área de confluência de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular que resulta do exercício de gestão de flexibilidade do currículo para o qual se convocam várias disciplinas. Neste âmbito, o planeamento, a realização e avaliação do ensino e da aprendizagem decorrem conjuntamente, sendo as aprendizagens também mobilizadas para as disciplinas de origem, o que, entre outros aspetos, permitirá atribuir classificações a cada uma das disciplinas autonomamente.
Cidadania e Desenvolvimento	A Cidadania e Desenvolvimento é lecionada por algum grupo de recrutamento específico?	Não. A distribuição de serviço é da responsabilidade do diretor, cabendo ao mesmo a decisão de quais os docentes a afetar à lecionação de Cidadania e Desenvolvimento. Contudo, esta componente deve ser atribuída tendo em consideração o perfil do professor apresentado na ENEC, sendo preferencialmente entregue a um dos professores da turma.
Cidadania e Desenvolvimento	Os domínios do primeiro grupo da ENEC são de caráter obrigatório para todos os níveis e ciclos de escolaridade?	Sim. Os domínios de Educação para a Cidadania do primeiro Grupo previstos na ENEC são de abordagem obrigatória em todos os ciclos e níveis de ensino e não em todos os anos de escolaridade. Deste modo, os referidos domínios podem ser distribuídos por todo o ciclo ou nível, de acordo com as opções tomadas no âmbito dos documentos estratégicos da escola, nomeadamente da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola.
Oferta complementar	O que se entende por "identidade e documentos curriculares próprios"?	Quando a escola opta pela criação de uma disciplina que não tem documento curricular definido a nível nacional, deverá proceder à elaboração do currículo, aprendizagens essenciais, para essa disciplina (documento curricular próprio). Este documento deverá contemplar o conjunto de conhecimentos a adquirir e as capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos nessa disciplina, tendo, em regra, por referência o ano de escolaridade ou de formação, devendo o mesmo prever o contributo da disciplina para o desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
CD e TIC - Matriz curricular base	As disciplinas de CD e TIC podem ser oferecidas no âmbito da Oferta Complementar?	Conforme disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral, as matrizes curriculares-base integram as disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e de Tecnologias de Informação e Comunicação; Não se julga necessário, na medida em que essas disciplinas constam já das matrizes do Ensino Básico. A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é desenvolvida de acordo com o disposto no artigo 15.º do decreto-lei já mencionado, tendo ainda por referência a ENEC; A disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação, nos 2.º e 3.º ciclos é desenvolvida tendo por

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

FAQ

		base as Aprendizagens Essenciais, bem como outros documentos curriculares em vigor para esta disciplina. A oferta complementar encontra-se regulada pelo n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e destina-se à criação de novas disciplinas, com identidade e documentos curriculares próprios, isto é, criação de disciplinas não contempladas nas matrizes curriculares-base.
EMR	A carga horária total semanal indicada nas diferentes matrizes inclui a carga horária da disciplina de EMR?	Não. A carga horária a atribuir à disciplina de Educação Moral e Religiosa é contabilizada para além dos totais semanais indicados nas matrizes curriculares-base para cada um dos anos de escolaridade. A título de exemplo, e para o 2.º ciclo do ensino básico geral, acresce aos 1350 minutos a unidade de tempo definida pela escola, não podendo esta ser inferior a 45 minutos.
EMR	Qual a carga horária a atribuir a ERM?	A carga horária a atribuir à disciplina de Educação Moral e Religiosa corresponde à unidade de tempo definida pela escola, não podendo esta ser inferior a 45 minutos.
Calendário escolar	No âmbito das opções curriculares a adotar pela escola é possível proceder à semestralização do calendário escolar?	Não. No Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, apenas está prevista a possibilidade de semestralização de disciplinas.